



## PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA DA VARGEM

Praça Padre João Maciel Neiva, 15 – 37.195-000  
Fone (035) 3858-1200 - CNPJ 18.245.183/0001-70  
juridico@santanadavargem.mg.gov.br

**Mensagem nº 01/2021**

**Assunto:** Encaminha Projeto de Lei

**Serviço:** Gabinete do Prefeito

**Data:** Santana da Vargem, 11 de Janeiro de 2021

Exmo. Sr<sup>a</sup>.

**SILMARA GIRLAINE HONÓRIO**

**DD. Presidente da Câmara Municipal**

Santana da Vargem – MG



Excelentíssima Senhora Presidente da Câmara Municipal,

Com meus cordiais cumprimentos, utilizo-me do presente a fim de encaminhar para apreciação desta Egrégia Casa Legislativa o Projeto de Lei nº 01, de 11 de janeiro de 2021 que **“Cria Projetos/Atividades no PPA, autoriza abertura de créditos especiais no orçamento 2021, com a finalidade de execução de recursos oriundos de transferências estaduais e dá outras providencias.”**

O artigo 1º insere os projetos/atividades na Lei nº 1442/2017 (PPA 2018/2021), em que se busca aplicar as verbas recebidas.

O artigo 2º autoriza a inclusão de nova dotação no orçamento em execução, com os novos projetos/atividades, bem como com os seus respectivos valores.

O artigo 3º atende aos preceitos do inciso II, §1º do artigo 43 da Lei nº 4.320/64:

**Art. 43 – A abertura dos Créditos Suplementares e Especiais depende da existência de recursos disponíveis para ocorrer à despesa e será precedida de exposição justificativa.**

**§ 1º - Consideram-se recursos para o fim deste artigo, desde que não comprometidos:**

**II – os provenientes de excesso de arrecadação;**

Diante dos pressupostos acima, para que se proceda à abertura dos créditos especiais, faz-se necessária a aprovação do Projeto de Lei por esta Colenda Casa Legislativa.

A apresentação do projeto está em caráter de urgência, com base no Artigo 37 da Lei Orgânica do Município, uma vez que os recursos destinam-se à



## **PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA DA VARGEM**

Praça Padre João Maciel Neiva, 15 – 37.195-000  
Fone (035) 3858-1200 - CNPJ 18.245.183/0001-70  
juridico@santanadavargem.mg.gov.br

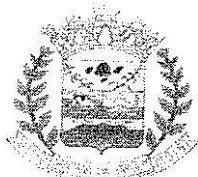
estruturação de salas de vacinas e dos serviços municipais de Vigilância Sanitária, procedimentos urgentes e indispensáveis, neste momento em que estamos prestes a iniciar a campanha de vacinação contra o Coronavírus.

Ao ensejo, aproveito da oportunidade para agradecer antecipadamente a solícita atenção, reafirmando votos de estima e consideração aos membros do Poder Legislativo do Município de Santana da Vargem.

Atenciosamente,



**José Elias Figueiredo.**  
**Prefeito Municipal**



## PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA DA VARGEM

Praça Padre João Maciel Neiva, 15 – 37.195-000  
Fone (035) 3858-1200 - CNPJ 18.245.183/0001-70  
juridico@santanadavargem.mg.gov.br

# URGÊNCIA

### PROJETO DE LEI Nº 01, DE 11 DE JANEIRO DE 2021

“Cria Projeto/Atividade no PPA, autoriza abertura de créditos especiais no orçamento 2021, com a finalidade de execução de recursos oriundos de transferência estadual e dá outras providências.”

O Povo de Santana da Vargem, por seus representantes na Câmara Municipal aprovou e eu, Prefeito Municipal, em seu nome, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Executivo Municipal autorizado a criar no PPA vigente, Lei 1442/2017, o seguinte projeto/atividade (finalístico):

OBJETIVO Projeto/Atividade	Aplicação recursos oriundos de Transferências						
	PRODUTO	META	MEDIDA	2021	2022	2023	2024
<b>2159 – RES SES 6286-2018 PROMAVS-VACINA-VIG.SANIT.</b>	Aplicação de recursos de resolução SES (RES SES 6286)	7336	cidadãos	99.524,26	0,00	0,00	0,00

Art. 2º - Fica o Executivo Municipal autorizado a abrir créditos adicionais especiais no orçamento municipal para o exercício de 2021, Lei 1508/2019, no valor de **R\$99.524,26** (sessenta e quatro mil reais) nas seguintes rubricas orçamentárias:

Órgão	01	PREFEITURA MUNICIPAL
Unidade	07	SECRETARIA DE SAÚDE
Subunidade	0701	SECRETARIA DE SAÚDE



## PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA DA VARGEM

Praça Padre João Maciel Neiva, 15 – 37.195-000  
Fone (035) 3858-1200 - CNPJ 18.245.183/0001-70  
juridico@santanadavargem.mg.gov.br

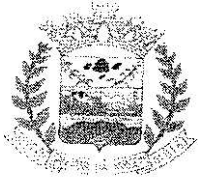
Função	10	SAÚDE	
Programa	1003	ATENÇÃO A SAUDE DA COMUNIDADE	
Projeto/atividade	2159	RES SES 6286-2018 - PROMAVS-VACINA-VIG.SANIT.	
Elemento/valor	449052	Equipamentos e Material Permanente	99.524,26
Total			<b>99.524,26</b>

**Art. 3º** - Conforme contido no inciso II, §1º, artigo 43, da Lei nº 4320/64, constituem recursos para atender as despesas constantes no artigo 2º desta lei os provenientes da Resolução SES-MG 6286, de 25 de junho 2018 (R\$99.524,26).

**Art. 4º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Santana da Vargem, 11 de janeiro de 2021.

  
**JOSE ELIAS FIGUEIREDO**  
**PREFEITO MUNICIPAL**



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA DA VARGEM**

Praça Padre João Maciel Neiva, 15 – 37.195-000  
Fone (035) 3858-1200 - CNPJ 18.245.183/0001-70  
juridico@santanadavargem.mg.gov.br

**RELATÓRIO DE ESTIMATIVA DO IMPACTO ORÇAMENTÁRIO-FINANCEIRO**  
**(Inciso I, artigo 16, Lei Complementar nº 101/2000)**

**OBJETO DA DESPESA:**

“Cria Projeto/Atividade no PPA, autoriza abertura de créditos especiais no orçamento 2021, com a finalidade de execução de recursos oriundos de transferência estadual e dá outras providencias.”

**DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:**

Dotações inseridas no Orçamento vigente através de créditos especiais.

**IMPACTO NO ORÇAMENTO/2021/2021/2022:**

- Reflexo financeiro de R\$99.524,260 em 2021 e sem reflexo nos demais exercícios uma vez que serão executados totalmente em 2021..

Prefeitura Municipal de Santana da Vargem - MG, 11 de janeiro de 2021.

  
**SILVIO CESAR MIRANDA**  
Contador CRC-MG 46.694

  
**JOSE ELIAS FIGUEIREDO**  
Prefeito Municipal

---

**DECLARAÇÃO DE ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E FINANCEIRO**  
**(Inciso II, artigo 16, Lei Complementar nº 101/2000)**

**OBJETO DA DESPESA:**

“Cria Projeto/Atividade no PPA, autoriza abertura de créditos especiais no orçamento 2021, com a finalidade de execução de recursos oriundos de transferência estadual e dá outras providencias.”

**FONTE DE CUSTEIO:**

Dotação próprias inseridas no orçamento vigente, através de créditos especiais.

Na qualidade de ordenador de "despesas" do Município de Santana da Vargem - MG, declaro para os efeitos do inciso II do artigo 16 da Lei Complementar nº 101 – Lei de Responsabilidade Fiscal, que a despesa acima especificada possui adequação Orçamentária e financeira com a Lei Orçamentária Anual, com a LDO e PPA vigentes..

Prefeitura Municipal de Santana da Vargem - MG, 11 de janeiro de 2021.

**JOSE ELIAS FIGUEIREDO**  
Prefeito Municipal



**RESOLUÇÃO SES/MG Nº 6.286, DE 25 DE JUNHO DE 2018.**

Institui incentivo financeiro complementar, no âmbito do PROMAVS, para estruturação das salas de vacina e dos serviços municipais de Vigilância Sanitária.

**O SECRETÁRIO DE ESTADO DE SAÚDE DE MINAS GERAIS**, no uso da atribuição prevista no art. 93, § 1º, inciso III da Constituição do Estado de Minas Gerais, no inciso I e II do art. 39, da Lei Estadual nº 22.257, de 27 de julho de 2016, e considerando:

- a Lei Federal nº 8.080, de 19 de setembro de 1990, que dispõe sobre as condições para a promoção, proteção e recuperação da saúde, a organização e o funcionamento dos serviços correspondentes e dá outras providências;
- a Lei Federal nº 8.142, de 28 de dezembro de 1990, que dispõe sobre a participação da comunidade na gestão do Sistema Único de Saúde/SUS e sobre as transferências intergovernamentais de recursos financeiros na área da saúde;
- a Lei Complementar nº 141, de 13 de janeiro de 2012, que regulamenta o § 3º do art. 198 da Constituição Federal para dispor sobre os valores mínimos a serem aplicados anualmente pela União, Estados, Distrito Federal e Municípios em ações e serviços públicos de saúde; estabelece os critérios de rateio dos recursos de transferências para a saúde e as normas de fiscalização, avaliação e controle das despesas com saúde nas 3 (três) esferas de governo; revoga dispositivos das Leis nos 8.080, de 19 de setembro de 1990, e 8.689, de 27 de julho de 1993; e dá outras providências;
- o Decreto Federal nº 7.508, de 28 de junho de 2011, que regulamenta a Lei nº 8.080, de 19 de setembro de 1990, para dispor sobre a organização do Sistema Único de Saúde - SUS, o planejamento da saúde, a assistência à saúde e a articulação interfederativa, e dá outras providências; e
- a Deliberação CIB-SUS/MG nº 2.746, de 25 de junho de 2018, que aprova a instituição de incentivo financeiro complementar, no âmbito do PROMAVS, para estruturação das salas de vacina e dos serviços municipais de Vigilância Sanitária.



**GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS**  
**SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE**



**RESOLVE:**

Art. 1º - Instituir incentivo financeiro complementar, no âmbito do PROMAVS, para estruturação das salas de vacina e dos serviços municipais de Vigilância Sanitária.

Art. 2º - O incentivo financeiro de que trata o art. 1º, tem como objetivo qualificar as ações de imunização e Vigilância Sanitária do PROMAVS devendo ser destinado à aquisição de equipamentos e material permanente, conforme previsto no Anexo I desta Resolução e em Legislações e/ou Normas Técnicas Federais e/ou Estaduais Vigentes.

Art. 3º - O recurso financeiro será pago em parcela única, conforme disposto no Anexo II desta Resolução, totalizando o valor global de R\$134.394.240,91 (cento e trinta e quatro milhões, trezentos e noventa e quatro mil, duzentos e quarenta reais e um centavos) que correrá à conta da dotação orçamentária nº 4291.10.305.173.4500.0001-444142-10.1, sob UPG 630, Unidade Executora: 1320068.

§1º - O cálculo do incentivo financeiro considerou o porte populacional dos municípios e o número de salas de vacina em funcionamento, conforme descrito no Anexo I desta Resolução.

§2º - Os recursos serão transferidos, em parcela única, do Fundo Estadual de Saúde para o Fundo Municipal de Saúde, em conta específica destinada exclusivamente a este fim.

Art. 4º - A adesão será formalizada por meio de assinatura digital de termo aditivo ao Termo de Compromisso vigente no Sistema de Gerenciamento de Resoluções Estaduais de Saúde – SiGRES.

§1º - Consideram-se aptos para recebimento dos recursos os municípios participantes do Programa de Monitoramento das Ações de Vigilância em Saúde.

§2º - O gestor municipal poderá formalizar sua intenção de não adesão a esta Resolução por meio de ofício encaminhado a Subsecretaria de Vigilância e Proteção à Saúde da Secretaria de Estado de Saúde de Minas Gerais até 29/06/2018.



Art. 5º - O prazo para execução do incentivo financeiro previsto nesta Resolução será de 24 (vinte e quatro) meses, contados da data do recebimento do recurso.

Parágrafo único - Os recursos financeiros que não forem executados pelos municípios no prazo estabelecido no caput deste artigo deverão ser devolvidos ao Fundo Estadual de Saúde de Minas Gerais.

Art. 6º - A prestação de contas dos recursos repassados aos municípios será realizada nos termos da legislação vigente.

Art. 7º - Após a vigência dos termos, os gestores municipais terão o prazo de 02 (dois) meses para inserir, no sistema SiGRES, o relatório de execução das atividades desenvolvidas do plano de ação da Vigilância em Saúde, conforme modelo disposto no Anexo III desta Resolução.

§1º - O indicador será a execução de 100% do Plano de Ação para Vigilância em Saúde, conforme modelo disposto no Anexo III desta Resolução.

§2º - O Plano de Ação deverá ser elaborado a partir da análise do cenário epidemiológico local, mediante diagnóstico de necessidades para execução dos processos de trabalho no território municipal, que envolvem aquisição de bens permanentes descritos no Anexo I desta Resolução.

§3º - O Plano de Ação para Vigilância em Saúde deverá constar, obrigatoriamente, pelo menos uma ação de capacitação em salas de vacina do município, abordando o conteúdo do seguinte material didático: “Curso de atualização para o trabalhador da sala de vacinação” – Ministério da Saúde, 2014. Disponível em: [http://bvsmms.saude.gov.br/bvs/publicacoes/curso\\_atualizacao\\_sala\\_vacinacao\\_monitor.pdf](http://bvsmms.saude.gov.br/bvs/publicacoes/curso_atualizacao_sala_vacinacao_monitor.pdf); bem como o Calendário Nacional de Vacinação atualizado daquele ano.

§4º - Como parte da execução do Plano de Ação para Vigilância em Saúde, a administração municipal deverá comprovar, por meio de Portaria de designação, a existência de pelo menos 02 (dois) inspetores designados para o exercício das ações de Vigilância Sanitária.

Art. 8º - O município, no processo de elaboração do Plano de Ação para Vigilância em Saúde e de realização das ações previstas nesta Resolução, bem como, na execução do recurso financeiro do Fundo Estadual de Saúde transferido ao Fundo Municipal



**GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS  
SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE**

de Saúde, deverá seguir além das disposições legais pertinentes, as orientações e normatizações da Secretaria de Estado de Saúde.

Art. 9º - As ações e repasses relacionados a esta Resolução deverão observar as regras dispostas na Resolução Conjunta SEGOV, SECCRI, AGE nº 1, de 10 de janeiro de 2018, no que se refere às vedações eleitorais para transferências de recursos, bens e serviços públicos.

Art. 10 - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Belo Horizonte, 25 de junho de 2018.

**NALTON SEBASTIÃO MOREIRA DA CRUZ  
SECRETÁRIO DE ESTADO DE SAÚDE**

**ANEXOS I, II E III DA RESOLUÇÃO SES/MG Nº 6.286, DE 25 DE JUNHO DE 2018  
(disponível no sítio eletrônico <http://www.saude.mg.gov.br>).**



## ANEXO I DA RESOLUÇÃO SES/MG N° 6.286, DE 25 DE JUNHO DE 2018.

### INCENTIVO FINANCEIRO PARA ESTRUTURAÇÃO DAS SALAS DE VACINA E DOS SERVIÇOS DE VIGILÂNCIA SANITÁRIA MUNICIPAIS

#### 1. Introdução

O Programa de Monitoramento das Ações de Vigilância em Saúde (ProMAVS) teve início em 2017 instituído pela Resolução SES/MG n° 5.484, de 17 de novembro de 2016 e suas atualizações.

Em caráter complementar ao desenvolvimento das ações de Vigilância em Saúde de competência do Estado e Municípios, o ProMAVS tem como objetivo fortalecer o planejamento, a gestão e a execução das ações de Vigilância em Saúde em Minas Gerais, apoiando com incentivo financeiro e técnico a descentralização dessas ações para os municípios de acordo com a política, diretrizes e prioridades estabelecidas pela Secretaria de Estado de Saúde (SES).

O programa dispõe de 36 indicadores pactuados junto aos municípios distribuídos em 4 (quatro) componentes – i) fortalecimento da capacidade institucional, ii) articulação, iii) informação e iv) comunicação e situação de saúde – que perpassam por todas as áreas de conhecimento que compõe a vigilância em saúde, como a vigilância epidemiológica, imunização, vigilância ambiental, vigilância à saúde do trabalhador, vigilância de doenças crônicas e agravos não transmissíveis, vigilância sanitária, etc.

O monitoramento do programa é realizado pelas Unidades Regionais de Saúde (URS) quadrimestralmente por meio da coleta e análise de dados dos sistemas de informação oficiais e visitas *in loco* aos municípios para verificação de indicadores declaratórios e discussão dos processos de trabalho da vigilância em saúde. Com base nesses monitoramentos, o Nível Central da SES também realiza reuniões de trabalho com as Unidades Regionais de Saúde para discutir os indicadores pactuados, identificar ações críticas e estabelecer prioridades para intervenção e melhoria dos resultados.

Em abril de 2018 foi finalizado o monitoramento do 3º quadrimestre de 2017, o que já permite que sejam conhecidos alguns dos resultados alcançados pelo programa. Após avaliações do primeiro ano de vigência do programa foi possível identificar duas áreas críticas que necessitam de estruturação e investimento para fortalecerem sua capacidade de entregar melhores serviços ao cidadão. São elas, a Imunização e a Vigilância Sanitária.



## 2. Incentivo financeiro para estruturação das salas de vacina municipais

O Programa Nacional de Imunizações (PNI) atua com importante papel no SUS. Sua política definida impacta diretamente na redução, eliminação e erradicação de doenças por meio das vacinas e da vigilância. O PNI, em sua trajetória, tem entregado resultados positivos à população. A sociedade brasileira é a protagonista desta trajetória de resultados positivos nas três esferas de gestão, que se concretiza na atenção básica, porta de entrada das ações do PNI. É por meio das salas de vacinas que fica viabilizada a missão maior de administrar a vacina promovendo, prevenindo e protegendo a saúde dos brasileiros por meio do processo de imunização. Estima-se que mais de três milhões de vidas são salvas anualmente no mundo graças a elas.

A relevância da cobertura vacinal (CV) como indicador de desempenho do setor saúde na área de imunizações também pode ser representada pela sua inserção nos diferentes instrumentos de gestão do SUS e aponta para a necessidade e a oportunidade de uma proposta de vigilância ativa dos resultados obtidos pela atividade de vacinação na rede de serviços. No Programa de Monitoramento das Ações de Vigilância em Saúde (PROMAVS), a homogeneidade para as vacinas administradas em crianças menores de um ano de idade e de um ano a menores de dois anos de idade estão entre os diversos indicadores de desempenho dos municípios que aderiram ao programa e isto reforça a necessidade e a oportunidade da vigilância do grupo que está em risco (os não vacinados).

Considerando as últimas avaliações do monitoramento do ProMAVS, os dados apresentados caracterizam a imunização como um indicador crítico para o estado de Minas Gerais. A heterogeneidade dos resultados dessas coberturas vacinais pode contribuir para o recrudescimento de doenças e requer, portanto, a adoção de estratégias adicionais para o resgate e vacinação dos não vacinados. Existem localidades que apresentam baixas coberturas vacinais criando, assim, condições para formação de bolsões de suscetíveis às doenças imunopreveníveis.

O sucesso das vacinas está diretamente condicionado à qualidade do imunobiológico e aos índices de cobertura e homogeneidade vacinal satisfatórios. O manuseio inadequado, algum equipamento com defeito ou a falta de energia elétrica interrompem o processo de refrigeração, comprometendo a potência dos imunobiológicos, ou seja, a sua capacidade de desenvolver a proteção específica contra as doenças. Dessa forma, todos os procedimentos desenvolvidos devem promover a máxima segurança, reduzindo o risco de contaminação para os indivíduos vacinados e também para a equipe de vacinação.



Todas as salas de vacina devem ser dotadas de câmara refrigerada de uso exclusivo para conservar as vacinas, equipamento indicado para a conservação dos imunobiológicos na sala de vacinação (em unidades de Saúde e nos hospitais e ambulatórios). Dependendo do tamanho da unidade de saúde e da demanda da população a vacinar, podem ser necessárias duas câmaras refrigeradas: uma de estoque e outra para as vacinas do uso diário. Na falta da segunda câmara refrigerada, utilizar a caixa térmica para conservar as vacinas do dia de trabalho. Com isso, evita-se a abertura contínua da câmara toda vez que for administrar uma vacina. As caixas térmicas são mais utilizadas no transporte de imunobiológicos na vacinação extramuros e para sua utilização devem ser observadas algumas características. Além disso, as salas de vacina possuir aparelhos de ar-condicionado para climatização do ambiente na temperatura entre +18°C e +20°C, evitando riscos indesejados de exposição dos imunobiológicos, que venham a comprometer a potência imunogênica dos produtos.

Neste contexto, foi realizado um diagnóstico rápido das salas de vacina do estado, respondido pelos municípios através de um formulário eletrônico no período de 11 a 26/10/2017. Dos 853 municípios mineiros, 848 (99,41%) responderam ao diagnóstico das salas de vacinação e 5 (0,59%) não preencheram ao formulário eletrônico. Todos os municípios responderam que possuem Estratégia de Saúde da Família, totalizando 5.021 unidades. Destas, 3.403 (67,78%) tem sala de vacina implantada, sendo que 1.239 (36,41%) estão equipadas com câmara refrigeradas específicas para guarda de imunobiológicos e 2.164 (63,59%) não dispõem deste equipamento. Das salas de vacina públicas implantadas no estado, 1.314 (38,61%) são dotadas de aparelhos de ar condicionado e 2.089 (61,39%) não.

Diante desse cenário identificado pelo Programa de Monitoramento das Ações de Vigilância em Saúde, e com o objetivo de garantir os padrões corretos de acondicionamento dos imunobiológicos, a SES/MG propõe um incentivo financeiro no valor de R\$ 17.620,00 destinado aos municípios para estruturação das salas de vacina com a aquisição de pelo menos uma câmara refrigerada, ar condicionado e três caixas-térmicas para realização da vacinação extramuros por cada sala de vacina em funcionamento.

Tabela 01: Itens a serem adquiridos por sala de vacina:

Item	Valor Unitário (R\$)	Valor (R\$)
Câmara refrigerada	14.090,00	14.090,00
Ar condicionado	2.759,00	2.759,00
Caixa térmica 15l	215,00	215,00



Caixa térmica 45l	278,00	556,00
<b>Valor total por sala de vacina</b>		<b>17.620,00</b>

Nos casos em que o município já disponha de duas câmaras refrigeradas, um aparelho de ar condicionado e três caixas térmicas em bom estado de conservação e funcionamento por sala de vacina, não havendo a necessidade dos equipamentos previstos nesta resolução, esse recurso poderá ser utilizado para investir na aquisição dos mesmos equipamentos para abertura de novas salas de vacina, aquisição de freezers para armazenamento de bobinas reutilizáveis, equipamentos de informática para o sistema de informação do Programa Nacional de Imunizações (SIPNI), estabilizadores de tensão elétrica, gerador de energia e Nobreak compatível com a potência da câmara refrigerada, ou outros equipamentos para sala de vacina.

### **3. Incentivo financeiro para estruturação dos serviços de vigilância sanitária municipais**

A vigilância sanitária no Brasil é um serviço público de grande relevância, possuindo menção direta na Constituição Federal de atribuição do Sistema Único de Saúde. A Lei orgânica da saúde, Lei 8080, de 19 de setembro de 1990, que dispõe sobre as condições para a promoção, proteção e recuperação da saúde, a organização e o funcionamento dos serviços correspondentes e dá outras providências conceitua Vigilância Sanitária em seu art. 6º como:

*“Entende-se por vigilância sanitária um conjunto de ações capaz de eliminar, diminuir ou prevenir riscos à saúde e de intervir nos problemas sanitários decorrentes do meio ambiente, da produção e circulação de bens e da prestação de serviços de interesse da saúde, abrangendo:*

*I - o controle de bens de consumo que, direta ou indiretamente, se relacionem com a saúde, compreendidas todas as etapas e processos, da produção ao consumo; e*

*II - o controle da prestação de serviços que se relacionam direta ou indiretamente com a saúde;”*

Devido à complexidade e dimensões territoriais do Brasil, o funcionamento da Vigilância Sanitária no país se dá por meio de um Sistema Nacional de Vigilância Sanitária (SNVS), instituído por meio da Lei Federal nº 9.782, de 26 de janeiro de 1999. Para organizar o SNVS, a coordenadora do Sistema, publicou em 2018 a RDC 207, de 3 de janeiro de 2018, que dispõe sobre a organização das ações de vigilância sanitária, exercidas pela União,



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS  
SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE

Estados, Distrito Federal e Municípios, relativas à Autorização de Funcionamento, Licenciamento, Registro, Certificação de Boas Práticas, Fiscalização, Inspeção e Normatização, no âmbito do Sistema Nacional de Vigilância Sanitária – SNVS.

A referida RDC estabelece as competências de cada ente da Federação sendo direcionadas as seguintes atribuições aos órgãos de vigilância sanitária estadual e municipal:

*IV – as ações de vigilância sanitária relacionadas a estabelecimentos, produtos e serviços de alto risco sanitário devem ser pactuadas entre Estados e Municípios, observando os critérios definidos nesta Resolução e os requisitos pactuados nas respectivas Comissões Intergestores Bipartite – CIB; (grifo nosso)*

*V – as ações de vigilância sanitária relacionadas a estabelecimentos, produtos e serviços de baixo risco sanitário devem ser realizadas pelos municípios; (grifo nosso)*

Neste sentido, a Vigilância em Saúde do Estado de Minas Gerais, por meio do Programa de Monitoramento das Ações de Vigilância em Saúde, atua de forma a estimular e monitorar a organização das ações executadas pela Vigilância Sanitária dos municípios mineiros. O ProMAVS estabelece apoio financeiro aos municípios mineiros e monitoramento de indicadores para avaliar as ações executadas por todas as vigilâncias municipais.

De forma complementar, verificou-se por meio dos monitoramentos a necessidade de, além do financiamento das ações de rotina, realizar repasse financeiro para que os municípios mineiros complementem a estruturação das Vigilâncias Sanitárias municipais, que contam muitas vezes com estruturas precárias e insuficientes para as demandas do serviço.

A fim de viabilizar e padronizar os valores de repasse aos municípios foram levantadas as principais necessidades das vigilâncias sanitárias municipais no que tange a estruturação física, estratificando de acordo com os cortes populacionais definidos para as ações de vigilância sanitária no ProMAVS.

Desta forma, foram definidos os seguintes parâmetros para cálculo do repasse financeiro:



Tabela 02: Itens a serem adquiridos por serviço municipal de vigilância sanitária:

Item	Valor Unitário (R\$)	Unidades (População até 20.000 Hab.)	Unidades (População Entre 20.001 e 100.000 Hab.)	Unidades (População Acima de 100.000 Hab.)
Veículo	53.500,00	1	1	1
Câmara fria	14.090,00	1	1	1
Caixa Térmica 45l	278,00	2	3	5
Termômetro	78,63	2	3	5
Notebook	3.750,00	2	5	10
Tablet	1.663,00	2	5	10
Impressora	1.615,00	1	1	1
Estação de trabalho	261,00	2	5	10
Cadeiras	319,00	2	5	10
<b>Valor total por Kit/Município (R\$)</b>		<b>81.904,26</b>	<b>100.239,89</b>	<b>130.918,15</b>

Com objetivo de atender a necessidade de cada município, a alocação do recurso financeiro pode ser modificada dentro dos itens acima elencados, bem como se comprovada a não necessidade de compra dos itens acima, o valor pode ser utilizado para investimento em outras ações de vigilância sanitária, exceto obra (reforma, ampliação e construção).



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS  
SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE

Varginha	Humirim	6.225.00	03	52.860.00	81.904.26	134.764.26
Varginha	Itutinga	3.938.00	01	17.620.00	81.904.26	99.524.26
Varginha	Jesuânia	4.899.00	01	17.620.00	81.904.26	99.524.26
Varginha	Lambari	20.773.00	01	17.620.00	100.239.89	117.859.89
Varginha	Lavras	101.208.00	16	281.920.00	130.918.15	412.838.15
Varginha	Luminárias	5.571.00	01	17.620.00	81.904.26	99.524.26
Varginha	Minduri	3.967.00	01	17.620.00	81.904.26	99.524.26
Varginha	Monsenhor Paulo	8.671.00	02	35.240.00	81.904.26	117.144.26
Varginha	Nepomuceno	26.977.00	01	17.620.00	100.239.89	117.859.89
Varginha	Olimpio Noronha	2.743.00	01	17.620.00	81.904.26	99.524.26
Varginha	Passa Quatro	16.413.00	08	140.960.00	81.904.26	222.864.26
Varginha	Perdões	21.344.00	05	88.100.00	100.239.89	188.339.89
Varginha	Pouso Alto	6.210.00	01	17.620.00	81.904.26	99.524.26
Varginha	Ribeirão Vermelho	4.042.00	01	17.620.00	81.904.26	99.524.26
Varginha	Santana da Vargem	7.336.00	01	17.620.00	81.904.26	99.524.26
Varginha	São Bento Abade	5.103.00	01	17.620.00	81.904.26	99.524.26